

TERMO ADITIVO

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA, DE IMÓVEL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES, LANCHONETE E RESTAURANTE, LOCALIZADA01 (UM) IMÓVEL SENDO O PATRIMÔNIO Nº 82, SITUADO NA AV. FREI ORESTES GIRARDI, Nº 02 – NO KM 41 DA FERROVIA – CAMPOS DO JORDÃO – SP, DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EM QUE COMPARECEM O ESTADO DE SÃO PAULO, NA QUALIDADE DE PERMITENTE E A EMPRESA PARQUE MANTIQUEIRA ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIA.

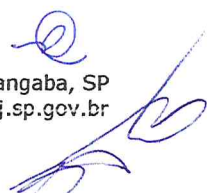
Que entre si fazem, de um lado, GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de sua unidade ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, vinculada a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com sede no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rua Martin Cabral nº 87 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.858.689/0002-89, representada pela Procuradoria do Estado – Regional de Taubaté, neste ato pela Sra. Dra. Roseli Sebastiana Rodrigues, Procuradora do Estado, portadora da cédula de identidade RG. Nº 18.599.236-SSP/SP, inscrita no CPF nº 089.661.058-66, neste ato denominada de PERMITENTE e, de outro lado, a empresa PARQUE MANTIQUEIRA ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.283.110/0001-43, com sede Estrada Municipal Paulo Costa Lenz Cesar, nº 2150, sala 2, bairro Gavião Gonzaga, Campos do Jordão-SP, neste ato representada por Sylvio da Costa Rios Filho, RG nº 9.431.508-5, CPF nº 019.137.098-3, aqui denominado PERMISSIONÁRIO, que têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo, a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato original, com fundamento parágrafo 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, especificado no preâmbulo, fica prorrogado por até mais 15 (quinze) meses, a contar do dia 02 de outubro de 2023.



O termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a critério da Administração em prazo inferior ao mencionado acima sendo o Permissionário notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento e ao qual este se integra.

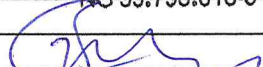
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pindamonhangaba, 28 de ¹¹ setembro de 2023.

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO
Roseli Sebastiana Rodrigues – Procuradora do Estado- Regional de Taubaté
CONTRATANTE

PARQUE MANTIQUEIRA ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA
SYLVIO DA COSTA RIOS FILHO – sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: JOSÉ CARLOS GONÇALVES
Endereço: Analista Ferroviário - EFCJ
RG nº.: RG 59.798.013-5
Assinatura: 

2) Nome: Josimar Barbosa Ferreira
Endereço: Rua Brasileira C. L. Casagrande, 98, Pinda-SP
RG nº.: 32.837.037-X
Assinatura: 